



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2068 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO TURMALINA LTDA
CNPJ/CPF : 30.219.821/0004-27

Empreendimento : MINERACAO TURMALINA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Olho D'água número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39960-000 Jequitinhonha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jequitinhonha (LAT) -16.3151, (LONG) -41.2699

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2068/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.488/2014

Titular ou Requerente : Mineração Turmalina Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO, TOPÁZIO, TURMALINA, ÁGUA MARINHA e CAULIM.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,28	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/01/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 21/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 21/01/2025 20:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2068 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 505296/2024





CERTIFICADO Nº 2068 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar relatório fotográfico de todas as estruturas e dispositivos de controle ambiental propostos implantados (sistema de drenagem pluvial; biodigestor; local para realização de reparos e pequenas manutenções; caixa coletora de óleo recipientes de coleta de resíduos; local para armazenamento temporário de resíduos). O relatório deve informar a data de início da implantação do empreendimento e data prevista para início das operações. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
- 3) Apresentar relatórios referentes à realização de manutenções periódicas nos sistemas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento (biodigestor e caixa coletora de óleo). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatórios referentes à realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento e nos acessos internos (estradas). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5) Apresentar relatório fotográfico da sinalização indicativa e de segurança do empreendimento, da entrada e saída dos túneis. Prazo: 90 dias após a concessão da licença ambiental.
- 6) Apresentar anualmente tabela contendo a volumetria bruta explorada (lavra), assim como indicação do volume de estéril/rejeito depositado e material encaminhado para comercialização. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar cópia dos "Planos de Fogo", bem como do licenciamento dos pátios de explosivos junto ao Exército Brasileiro. O relatório deverá conter a data prevista para uso dos explosivos. Prazo: Antes do início do uso de explosivos.
- 8) Apresentar comprovação de aquisição de água potável para desidratação dos funcionários. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.